

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA



Segue afinal o relatório final dos credores ainda não pagos,
conforme a ordem cronológica que se encontram nos autos.

Relação de Credores da Massa Falida ainda não pagos:

Os credores Quirografários constantes da relação de fls. 1075 (2561/2):

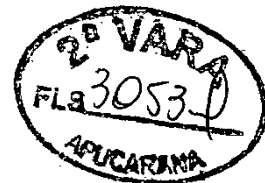
| | |
|--|---|
| - Copel – Autos nº 309/93..... | 3.338.532,40 em 12/11/93 |
| - Boxer – Autos nº 317/93..... | 1.244.292,00 em 19/11/93 |
| - Coperbo – Autos nº 333/93..... | 2.023.388,95 em 04/11/93 |
| - Ipiranga – Autos nº 334/93..... | 633.500,00 em 04/11/93 |
| - Bco. A. Sul S/A – Autos nº 335/93..... | 3.267.427,13 em 04/11/93 |
| - Marly Ruber - Autos nº 339/93..... | 482.400,00 em 13/10/93 |
| - Hofig Junior – Autos nº 342/93..... | 1.200.000,00 em 11/11/93 |
| - Pirelli Pneus S/A – Autos nº 353/93..... | 9.779.784,00 em 29/10/93 |
| - Promax – Autos nº 377/93..... | 361.221,12 em 12/11/93 |
| - Telepar – Autos nº 382/93..... | 650.008,00 em 25/11/93 |
| - White Martins – Autos nº 009/94..... | 23.436,86 em 04/11/93 |
| Soma..... | 23.003.990,46 (unidades monetárias da época), relacionados às fls. 1075 como credores quirografários . |

Ainda como credores quirografários, encontram-se relacionados às fls. 678 dos Autos, sob o subtítulo de “credores diversos”:

| | |
|--|---|
| - José dos Santos Pena.....002.820.739-49..... | 303.607,51 |
| - Cia. de Seguros Gralha Azul..... | 341.519,33 |
| - Associação Esportiva e Recreativa Rank..... | 610,00 |
| Soma..... | 645.736,84 (unidades monetárias da época) |

RELAÇÃO DE CREDITORES DA MASSA FALIDA - 2ª VARA - 2018-01-20-14:54





Penhoras no rosto dos Autos:

(2563)

- Fls. 1.190 – Fazenda Pública de Minas Gerais, Execução Fiscal nº 784-37;
- Fls. 1245 – Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 264/98;
- Fls. 1.246 – Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 27/99 no valor de R\$ 5.763,24;
- Fls. 1.248 – Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 263/98;
- Fls. 1.250 – INSS, Execução Fiscal nº 203/98, no valor de R\$ 60.936,65;
- Fls. 1.252 – Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 124/99;
- Fls. 1.254 – Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 123/99;
- Fls. 1.255 – Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 131/99;
- Fls. 1.256 – Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 139/99;
- Fls. 1.258 – Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 124/99;
- Fls. 1.260 – INSS Execução Fiscal nº 024/96;
- Fls. 1.261 – INSS Execução Fiscal nº 027/96;
- Fls. 1.262 – INSS Execução Fiscal nº 028/96;
- Fls. 1.263 – INSS Execução Fiscal nº 025/96;
- Fls. 1.265 – Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 214/99 no valor de R\$ 6.724,91;
- Fls. 1.267 – Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 008/00;
- Fls. 1.269 – Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 76/00 no valor de R\$ 5.000,00;
- Fls. 1.270 – Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 51/00 no valor de R\$ 16.000,00;
- Fls. 1.272 – Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 137/00 no valor de R\$ 16.909,93;
- Fls. 1.273 – Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 138/00 no valor de R\$ 5.328,92;
- Fls. 1.275 – Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 54/99 no valor de R\$ 53.309,62;
- Fls. 1.276 – Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 192/00 no valor de R\$ 1.916,03;



Fls. 1.277 – Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 02/99 no valor de R\$ 8.610,64;

Fls. 1.278 – Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 231/99;

Fls. 1.279 – Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 162/00 no valor de R\$ 5.352,85; (e fls. 1.282)

Fls. 1.316 – Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 076/02;

Fls. 1.349 – Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 108/02;

Fls. 1.910 – Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 054/99 no valor de R\$ 46.366,88;

Fls. 2.170 – Fazenda Nacional, Execução fiscal nº 2005.70.15.001221-4 no valor de R\$ 4.344,20;

Fls. 2.177 – INSS, Execução Fiscal nº 2005.70.15.005267-4,

Execução Fiscal nº 2005.70.15.003686-3 e

Execução Fiscal nº 2005.70.15.000602-6 no valor de R\$ 690.313,68 (fls. 2.268);

Fls. 2.180 – INMETRO, Execução Fiscal nº 2005.70.15.003721-1 (fls. 2267);

Fls. 2.183 – C.E.F., Execução Fiscal nº 2005.70.15.003489-1 (fls. 2.264);

Fls. 2.187 – INSS, Execução Fiscal nº 2006.70.15.001993-6 (fls. 2.343);

Fls. 2.194 – P.M.A. Execução Fiscal nº 1212/05 (fls. 2.379);

Fls. 2.201 – União Federal, Execução Fiscal nº 2005.70.15.001221-4 no valor de R\$ 99.537,11;

Fls. 2.236 – INSS, Execução Fiscal nº 2006.70.15.001990-0 (fls. 2.372);

Fls. 2.245 – INSS, Execução Fiscal nº 2005.70.15.001988-2 (fls. 2345);

Fls. 2.253 – INSS, Execução Fiscal nº 2006.70.15.001986-9 no valor de R\$ 22.709,22;

Fls. 2.264 – C.E.F., Execução Fiscal nº 2005.70.15.03489-1 no valor de R\$ 53.183,96;

Fls. 2.267 – INMETRO, Execução Fiscal nº 2005-70.15.003721-1 no valor de R\$ 1.099,28;

Fls. 2.268 – INSS, Execução Fiscal nº 2005.70.15.005267-4,

Execução Fiscal nº 2005.70.15.003686-3 e

Execução Fiscal nº 2005.70.15.000602-6 no valor de R\$ 690.313,68;

Fls. 2.343 – INSS, Execução Fiscal nº 2005.70.15.001993-6 no valor de R\$ 533,66;

Fls. 2.345 – INSS, Execução Fiscal nº 2005.70.15.001988-2 no valor de R\$ 531,22;

Fls. 2.366 – INSS, Execução Fiscal nº 2005.70.15.001986-9 no valor de R\$ 539,98;



- Fls. 2.369 – União Nacional, Execução Fiscal nº 2006.70.15.001695-2 no valor de R\$ 1.684,07;
- Fls. 2.372 – INSS, Execução Fiscal nº 2006.70.15.001990-0 no valor de R\$ 539,98;
- Fls. 2.379 – P.M.A., Execução Fiscal nº 1212/2005 no valor de R\$ 807.634,27;
- Fls. 2.406 – INSS, Execução Fiscal nº 2007.70.15.001632-0 no valor de R\$ 368.344,38;
- Fls. 2.454 – Fazenda Nacional – Execução Fiscal nº 2005.70.15.002756-4 no valor de R\$ 120.877,37;
- Fls. 2.458 – Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 2005.70.15.005488-9 no valor de R\$ 66.213,86;
- Fls. 2.461– Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 2005.70.15.006319-2 no valor de R\$ 387.484,06;
- Fls. 2.464– Fazenda Nacional – Execução Fiscal nº 2007.70.15.001633-2 e 2007.70.15.001401-3 no valor de R\$ 47.860,53;
- Fls. 2.467– Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 2007.70.15.001631-9 no valor de R\$ 1.021.332,08;
- Fls. 2.518– Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 2007.70.15.001626-5 determina o levantamento da penhora dos autos nº 120/99;
- Fls. 2.523– Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 2005.70.15.005368-0 no valor de R\$ 31.120,94;
- Fls. 2.545– Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 20075.70.15.001633-2 no valor de R\$ 47.860,53;
- Fls. 2.794 – P.M.A., Execução Fiscal nº 139/2009 no valor de R\$ 2.634,80;
- Fls. 2.902– P.M.A., Execução Fiscal nº 1780/2007 no valor de R\$463,21;
- Fls. 2.951 – Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução fiscal nº 231/98 no valor de R\$709.554,06
- Fls. 2.956– C.E.F., Execução Fiscal nº 2005.70.15.003489-1 no valor de R\$ 53.183,96 (e fls. 3.040vº);

Existem 16 (dezesesseis) das execuções enumeradas no presente relato:

- Fazenda Pública de Minas Gerais, Execução Fiscal nº 784-37;
- Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 264/98;
- Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 263/98;
- Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 124/99;



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a final stroke.





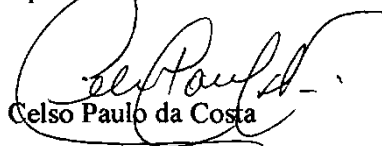
- Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 123/99;
- Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 131/99;
- Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 139/99;
- Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 124/99;
- INSS Execução Fiscal nº 024/96;
- INSS Execução Fiscal nº 027/96;
- INSS Execução Fiscal nº 028/96;
- INSS Execução Fiscal nº 025/96;
- Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 008/00;
- Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 231/99;
- Fazenda Nacional, Execução Fiscal nº 076/02;
- Fazenda Pública do Estado do Paraná, Execução Fiscal nº 108/02;

que não trazem o seu valor referente ao crédito perseguido. Em seguida estarei encetando diligências apresentar os valores de cada qual das execuções acima relacionadas, e fazendo a apresentação do plano de pagamento e final encerramento destes autos.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Apucarana, 17 de maio de 2.017


Celso Paulo da Costa

Síndico.

